



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Lei 1011 / 2020**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2021, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

**CAPÍTULO V  
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2020, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Pedras, 17 de junho de 2020..

Benedito Pereira da Silva



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS

Legislativo

- a) Manutenção das atividades legislativas;
- b) Aumento e/ ou atualização dos vencimentos e subsídios pagos pelo Poder Legislativo;
- c) Treinamento e qualificação de servidores e vereadores, visando melhoria na qualidade dos serviços prestados e desempenho das funções legislativas;
- d) Aquisição de Terreno para a Câmara Municipal;
- e) Manutenção de veículo e de outros bens patrimoniais do Poder Legislativo;
- f) Modernização do Sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- g) Modernização e manutenção de mecanismos de transparência e controle popular, por meios eletrônicos e/ ou impressos, dos atos do Poder Legislativo;
- h) Atualização dos arquivos legislativos, organizando documentos revisados e os disponibilizando a servidores, vereadores e municíipes, como meios de conhecimento da legislação vigente;
- i) Aquisição de equipamentos, móveis utensílios para a sede do Poder Legislativo, tais como: cadeiras, púlpito p/ instalação da Tribuna Popular, microcomputadores e seus periféricos e softwares;
- j) Associação ou filiação a entidades sem fins lucrativos, visando buscar parcerias que fortaleçam o Poder Legislativo municipal, bem como adquirir orientações que melhorem o desempenho dos servidores e vereadores em suas atribuições;
- k) Implantação, Manutenção da Galeria de Vereadores;
- l) Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários;
- m) Contratação de pessoal ou prestador de serviço para atender necessidades não contempladas pelos cargos efetivos da Câmara Municipal;
- n) Homenagear pessoas que tenham comprovadamente realizado serviços relevantes ao município.
- o) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) a servidores do Poder Legislativo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTIVO

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;</li><li>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;</li><li>c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;</li><li>d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;</li><li>e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;</li><li>f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;</li><li>g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;</li><li>h) Modernização do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;</li><li>i) Atualização de subsídios e vencimentos pagos pelo Executivo;</li><li>j) Criação de Vagas e Cargos e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários;</li><li>k) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar ) aos servidores do poder executivo;</li><li>l) Distribuição de uma cesta natalina para os funcionários municipais.</li></ul>
POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;</li><li>b) Estimular a erradicação do analfabetismo;</li><li>c) Distribuição de material didático, uniformes e merenda escolar;</li><li>d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;</li><li>e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão;</li></ul>



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º14/96;</p> <p>g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;</p> <p>h) Manutenção de convenio com o Circuito Caminhos do Sul de Minas;</p> <p>i) Construção de ginásio poli esportivo, quadras e campos de futebol;</p> <p>j) Equipamentos para fanfarra e banda de musica;</p> <p>l) Apoio financeiro a entidades de atendimento a aluno com necessidade especial;</p> <p>m) Manutenção do transporte de alunos do ensino médio e superior;</p> <p>n) Equipamentos pra parque infantil;</p> <p>o) Manter e melhorar a biblioteca pública municipal;</p> <p>p) Promover a inclusão digital;</p> <p>q) Adquirir terreno e construir prédios para funcionamento da Biblioteca pública, Telecentro, Secretaria de Educação e uma unidade de Educação Infantil;</p> <p>r) Adquirir Equipamentos para as escolas municipais, biblioteca, telecentro e outros departamentos integrantes da Secretaria de Educação/ Cultura/ Lazer e Turismo;</p> <p>s) Adquirir veículos para transporte escolar e para a Secretaria de educação</p> <p>t) construir escola de ensino fundamental e a creche.</p>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;</p> <p>b) Equipamentos para os Serviços de Saúde e equipamentos médicos-odontológicos;</p> <p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;</p> <p>e)Construção e ampliação de unidades de saúde e hospital do município;</p>



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none"><li>f) manutenção do programa de plantão médico e atendimento básico especializado;</li><li>g) Adquirir veículos para os serviços de Saúde;</li><li>h) Adquirir equipamentos e manter o programa de saúde da Família, Vigilância em saúde e Vigilância Sanitária;</li><li>i) Manter participação em consórcio de Saúde;</li><li>j) Instalação e manutenção de academias de saúde.</li></ul>
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;</li><li>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;</li><li>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;</li><li>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;</li><li>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;</li><li>f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</li><li>g) Atendimento ao Idoso;</li><li>h) Manutenção do Conselho Tutelar;</li><li>i) Apoio ao funcionamento de conselhos comunitários;</li><li>j) Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social;</li><li>l) Aquisição de terreno para construção de casas;</li><li>m) doação de cesta básica a carentes;</li><li>n)Aquisição de terreno e construção do Centro de Referencia da Assistência Social.</li></ul>
POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Construir e ampliar vias públicas;</li><li>b) Construir e ampliar praças, parques e jardins;</li><li>c) Manter a Limpeza pública;</li><li>d) Manter e melhorar Prédios públicos;</li><li>e) Aquisição de terreno para ampliação e manutenção do Cemitério municipal;</li><li>f) Manter serviços urbanos diversos;</li><li>g) Construir/Ampliar e manter sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários;</li></ul>



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CEP 37527-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Manter o sistema de destinação de resíduos sólidos (Aterro Sanitário);
- i) Manter o Serviço municipal de agropecuária;
- j) Manter a rede de iluminação pública;
- l) Construir/melhorar e manter estradas, pontes e bueiros;
- m) Aquisição de veículos e máquinas leves e pesadas para os serviços de estradas;
- n) Manter a torre de captação de TV;
- o) Adquirir terreno e construir prédio para o Patrimônio público Municipal;
- p) Manutenção de convenio com a EMATER; Policia Civil, Militar e etc.
- q) Construir piscinas para o lazer;
- r) Construir garagem para veículos municipais
- s) aquisição ou locação de torre de celular pra os bairros;
- t)Terminar o sistema de tratamento de esgoto sanitário;
- u)Construir Parque Municipal;
- v)Adquirir Tratores (patrulha mecanizada).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B.S." followed by a cursive surname.





Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LBE

**Município de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 2 de 5

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.6.1.0.01.0.0						
1.6.1.0.01.1.1	SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS					
1.6.3.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	77.309,53	79.283,10	80.000,00	86.000,00	88.000,00
1.6.3.8.00.0.0	SERVÍCIOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	77.309,53	79.283,10	80.000,00	86.000,00	88.000,00
ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	SERVÍCIOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	8.977,26	8.031,83	11.000,00	11.412,50	11.811,94
1.6.3.8.01.0.0	SERVÍCIOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	8.977,26	8.031,83	11.000,00	11.412,50	11.811,94
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serviços de Saúde - Principal	8.977,26	8.031,83	11.000,00	11.412,50	11.811,94
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.777,821,33	14.694,788,49	15.294,917,00	16.069,910,94	16.587,087,16
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.875,765,62	10.907,485,76	11.193,677,00	11.709,510,94	12.147,286,90
1.7.1.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.875,765,62	10.907,485,76	11.193,677,00	11.709,510,94	12.147,286,90
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.822,930,33	9.599,730,82	10.305,000,00	10.765,250,00	11.171,218,75
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	8.108,310,19	8.827,562,67	9.500,000,00	9.856,250,00	10.201,218,75
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	360.121,59	389,575,78	400.000,00	450.000,00	480.000,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	351.353,57	375.182,78	400.000,00	450.000,00	480.000,00
1.7.1.8.02.0.0	RECURSOS NATURAIS	3.144,98	7.429,59	5.000,00	9.000,00	10.000,00
1.7.1.8.02.4.1	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	134.869,02	136.013,93	150.000,00	163.037,50	168.073,81
artigo 49, I e II - Principal	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97,	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81
1.7.1.8.02.6.1	TRANSFERÊNCIA DO Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	134.869,02	136.013,93	149.000,00	162.000,00	167.000,00
REPASSES FUNDO A FUNDO	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo - Principal	670.680,90	468.834,50	467.650,00	498.911,25	508.028,14
1.7.1.8.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	670.680,90	398.536,45	400.000,00	415.000,00	429.525,00
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	0,00	224,00	300,00	311,25	322,14
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	0,00	54.081,56	51.350,00	59.000,00	61.000,00
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	15.992,49	16.000,00	16.600,00	17.181,00
1.7.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	173.875,85	134.732,45	164.027,00	170.178,01	176.134,26
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	66.503,97	71.230,45	78.000,00	80.925,00	83.757,38
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - Principal	0,00	0,00	1.027,00	1.065,51	1.102,81
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	25.268,00	31.790,00	35.000,00	36.312,50	37.583,44
1.7.1.8.05.4.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	30.075,84	31.712,00	40.000,00	41.500,00	42.952,50
1.7.1.8.05.9.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	52.028,04	0,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	10.994,16	0,00	6.000,00	6.225,00	6.442,88
7.1.8.06.1.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	10.994,16	0,00	6.000,00	6.225,00	6.442,88
7.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**



**Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF**

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020		2021	2022	2023
1.7.1.8.10.3.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	62.415,36	106.593,75	96.000,00	108.721,68	112.000,00	116.000,00	116.000,00
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	0,00	461.580,31	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98	5.556,98
1.7.1.8.99.1.1 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	461.580,31	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98	5.556,98
1.7.2.0.0.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERALE DE SUAS ENTIDADES	2.336.507,94	2.857.138,40	3.001.240,00	3.219.150,00	3.349.820,26	3.474.003,96	3.474.003,96
1.7.2.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.336.507,94	2.857.138,40	3.001.240,00	3.219.150,00	3.349.820,26	3.474.003,96	3.474.003,96
1.7.2.8.01.0.0 Cota-Parte do ICMS - Principal	2.221.004,46	2.622.995,24	2.774.000,00	2.958.025,00	3.061.605,88	3.168.662,08	3.168.662,08
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	1.921.058,89	2.354.667,45	2.400.000,00	2.570.000,00	2.660.000,00	2.753.000,00	2.753.000,00
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	255.345,28	231.346,67	328.000,00	340.300,00	352.210,50	364.537,87	364.537,87
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.727,75	28.613,39	36.000,00	37.350,00	38.657,25	40.010,25	40.010,25
1.7.2.8.01.4.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	13.872,54	8.367,73	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96	11.113,96
1.7.2.8.03.1.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - Principal	17.653,48	64.667,36	50.000,00	70.000,00	90.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.8.07.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	14.225,80	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88	33.341,88
1.7.2.8.07.1.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	2.000,00	14.225,80	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88	33.341,88
1.7.2.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	95.850,00	155.250,00	147.240,00	160.000,00	166.000,00	172.000,00	172.000,00
1.7.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	95.850,00	155.250,00	147.240,00	160.000,00	166.000,00	172.000,00	172.000,00
1.7.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA EM TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.02.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.02.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	565.547,77	930.174,33	1.100.000,00	1.141.250,00	1.190.000,00	1.230.000,00	1.230.000,00
1.7.5.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM DESenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	565.547,77	930.174,33	1.100.000,00	1.141.250,00	1.190.000,00	1.230.000,00	1.230.000,00
1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	565.547,77	930.174,33	1.100.000,00	1.141.250,00	1.190.000,00	1.230.000,00	1.230.000,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.005,26</b>	<b>8.003,27</b>	<b>12.012,27</b>	<b>12.462,73</b>	<b>12.898,92</b>	<b>13.350,39</b>	<b>13.350,39</b>
<b>MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.092,02</b>	<b>1.132,97</b>	<b>1.172,62</b>	<b>1.213,67</b>	<b>1.213,67</b>
<b>MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.092,02</b>	<b>1.132,97</b>	<b>1.172,62</b>	<b>1.213,67</b>	<b>1.213,67</b>
1.9.1.00.1.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.092,02	1.132,97	1.172,62	1.213,67	1.213,67
1.9.2.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	1.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	0,00	1.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RESTITUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>1.046,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	0,00	1.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

**Página: 4 de 5**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2020	2021	2022
1.9.9.0.00.00			5.005,26	6.957,10	10.920,25	11.329,76
1.9.9.0.99,00			5.005,26	6.957,10	10.920,25	11.329,76
1.9.9.0.99,11			5.005,26	6.957,10	10.920,25	11.329,76
2.0.0.0.00.00			598.467,00	390.728,21	470.000,00	487.625,00
2.2.0.0.00.00			17.250,00	35.894,55	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00			17.250,00	35.894,55	0,00	0,00
2.2.1.3.00,00			17.250,00	35.894,55	0,00	0,00
2.2.1.3.00,11			17.250,00	35.894,55	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00			581.217,00	304.833,66	470.000,00	487.625,00
2.4.1.0.00,00			202.925,00	234.833,66	300.000,00	311.250,00
2.4.1.8.00,00			202.925,00	234.833,66	300.000,00	311.250,00
2.4.1.8.04,00			80.000,00	0,00	30.000,00	31.125,00
BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
2.4.1.8.04,11			80.000,00	0,00	30.000,00	31.125,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Atenção Básica - Principal						
2.4.1.8.05,00			0,00	0,00	20.000,00	20.750,00
EDUCAÇÃO						
2.4.1.8.05,11			0,00	0,00	0,00	0,00
Escola Principal						
2.4.1.8.05,91			0,00	0,00	20.000,00	20.750,00
2.4.1.8.10,00			122.925,00	234.833,66	250.000,00	259.375,00
2.4.1.8.10,51			0,00	0,00	0,00	0,00
Basico - Principal						
2.4.1.8.10,91			122.925,00	234.833,66	250.000,00	259.375,00
2.4.2.0.00,00			378.292,00	70.000,00	170.000,00	176.375,00
ENTIDADES						
2.4.2.8.00,00			378.292,00	70.000,00	170.000,00	176.375,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.2.8.03,00			50.000,00	0,00	50.000,00	51.875,00
2.4.2.8.03,11			50.000,00	0,00	50.000,00	51.875,00
2.4.2.8.10,00			328.292,00	70.000,00	120.000,00	124.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.2.8.10,11			0,00	0,00	0,00	0,00
Princípal						
2.4.2.8.10,21			0,00	0,00	0,00	0,00
Principais Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação -						
2.4.2.8.10,91			328.292,00	70.000,00	120.000,00	124.500,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal						
2.4.3.0.00,00			0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.3.8.00,00			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01,00			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01,11			0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES			2.065.914,58	2.259.918,51	2.455.083,62	2.547.154,44
9.0.0.0.00,00			2.065.914,58	2.259.918,51	2.455.083,62	2.636.304,85
9.7.0.0.00,00			2.065.914,58	2.259.918,51	2.547.154,44	2.728.575,52
9.7.1.0.00,00			1.762.489,44	1.973.624,44	2.042.701,30	2.114.195,85
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 5 de 5



**Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISÃO				
			2018	2019	2020	2021	2022
9.7.1.8.00.0.0	9.7.1.8.01.0.0	9.7.1.8.01.2.1	9.7.1.8.01.5.1	9.7.1.8.06.0.0	9.7.1.8.06.1.1	9.7.2.0.00.0.0	9.7.2.8.00.0.0
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Dedução da Transferência Financeira do ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desonerada - Lei Complementar 87/96	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERALE DE SUAS ENTIDADES	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS
1.624.489,44	1.622.290,68	1.621.661,77	628,91	2.198,76	2.198,76	441.425,14	441.425,14
1.766.994,09	1.766.994,09	1.900.000,00	1.485,85	0,00	0,00	522.924,42	522.924,42
1.902.288,62	1.901.088,62	1.971.250,00	1.086,62	1.200,00	1.200,00	552.800,00	552.800,00
1.973.624,44	1.972.379,44	2.040.243,75	1.129,44	1.245,00	1.245,00	573.530,00	573.530,00
2.042.701,30	2.041.412,72	2.112.892,17	1.168,97	1.288,58	1.288,58	593.603,55	614.379,67
2.114.195,85	2.112.892,17	2.111.652,28	1.209,89	1.333,68			
TOTAL GERAL			11.914.445,13	13.269.911,36	13.798.000,00	14.546.142,37	15.108.190,36
							15.664.970,45

BENÉDITO PEREIRA DA SILVA  
 Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes  
 Secretário da Fazenda



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 1 de 2

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS

EXERCÍCIO - 2021

	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO				EXERCÍCIO - 2021
			2018	2019	2020	2021	
<b>3.0.00.00.00</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES</b>							
<b>3.1.00.00.00</b>							
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>							
<b>3.1.71.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO</b>							
Rateio pela Participação em Consórcio Público							
<b>3.1.90.00.00</b>							
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>							
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas							
Pensões							
Contratação por Tempo Determinado							
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil							
Obrigações Patronais							
Sentenças Judiciais							
Indemizações E Restituições Trabalhistas							
<b>3.3.00.00.00</b>							
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>							
<b>3.3.30.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL</b>							
Contribuições							
<b>3.3.50.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>							
Contribuições							
Subvenções Sociais							
<b>3.3.70.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>							
Contribuições							
<b>3.3.70.41.00</b>							
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>							
Rateio pela Participação em Consórcio Público							
<b>3.3.71.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>							
Rateio pela Participação em Consórcio Público							
<b>3.3.90.00.00</b>							
<b>Outros Benefícios Assistenciais</b>							
Dívidas - Pessoal Civil							
3.3.90.14.00							
Material De Consumo							
Premiações Cult. Artif., Cient., Desp. e Outras							
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita							
Passagens e Despesas com Locomoção							
3.3.90.33.00							
Serviços De Consultoria							
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física							
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica							
Contribuições							
3.3.90.41.00							
Auxílio - Alimentação							
Obrigações Tributárias e Contributivas							
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas							
Sentenças Judiciais							
Despesas de Exercícios Anteriores							
Indemizações e Restituições							
<b>3.3.90.91.00</b>							
3.3.90.92.00							
3.3.90.93.00							
174.378,49	53.138,63	33.500,00	34.756,25	35.972,22	37.231,77		

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO - 2021



**Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA						PREVISÃO
	2018	2019	ORÇADA	2020	2021	2022	
<b>APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO</b>							
3.3.93.00.00	110.347,00	82.400,88	100.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00	
3.3.93.39.00	110.347,00	82.400,88	100.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>							
4.0.00.00.00	1.002.844,49	783.569,30	862.753,29	895.106,54	926.435,25	958.860,50	
4.4.00.00.00	690.246,86	727.905,42	862.591,75	894.938,94	926.261,79	958.680,97	
4.4.70.00.00	450,15	6.821,31	6.468,35	6.710,91	6.945,80	7.188,90	
4.4.71.00.00	450,15	6.821,31	6.468,35	6.710,91	6.945,80	7.188,90	
<b>INVESTIMENTOS</b>							
4.4.90.00.00	689.796,71	721.084,11	888.228,03	919.315,99	951.492,07		
4.4.90.51.00	120.181,84	218.376,52	556.000,00	575.563,48	595.708,22		
4.4.90.52.00	569.614,87	427.707,59	323.828,03	335.162,01	346.892,68		
<b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>							
4.4.90.61.00	0,00	75.000,00	8.000,00	8.300,00	8.590,50	8.891,17	
Aquisição De Imóveis							
4.6.00.00.00	312.597,63	35.663,88	161,54	167,60	173,46	179,53	
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>							
4.6.71.00.00	0,00	782,57	161,54	167,60	173,46	179,53	
<b>RATEIO</b>							
4.6.71.70.00	0,00	782,57	161,54	167,60	173,46	179,53	
<b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE</b>							
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>							
4.6.90.00.00	312.597,63	34.881,31	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90.71.00	241.976,01	28.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90.73.00	70.621,62	6.229,53	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>							
9.0.00.00.00	0,00	0,00	1.383,80	1.435,69	1.485,94	1.537,95	
9.9.00.00.00	0,00	0,00	1.383,80	1.435,69	1.485,94	1.537,95	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>							
9.9.99.00.00	0,00	0,00	1.383,80	1.435,69	1.485,94	1.537,95	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS							
<b>TOTAL GERAL</b>	11.834.094,73	11.900.084,87	13.798.000,00	14.546.142,37	15.108.190,36	15.664.970,45	

BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
 Prefeito Municipal

Antônio Caíros Fernandes  
 Secretário da Fazenda

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo I - Metas Anuais**

Página: 1 de 1



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	14.546.142,37	14.020.378,18	0,002	15.108.190,36	14.069.672,64	0,002	15.664.970,45	14.094.860,27	0,002
Receita Primária (I)	14.499.454,87	13.975.378,18	0,002	15.059.868,80	14.024.672,65	0,002	15.614.957,63	14.049.860,27	0,002
Despesa Total	14.546.142,37	14.020.378,18	0,002	15.108.190,36	14.069.672,64	0,002	15.664.970,45	14.094.860,27	0,002
Despesa Primária (II)	14.545.974,77	14.020.216,64	0,002	15.108.016,90	14.069.511,11	0,002	15.664.790,92	14.094.698,74	0,002
Resultado Primária (III) = (I - II)	-46.519,90	-44.838,45	0,000	-48.148,10	-44.838,46	0,000	-49.833,29	-44.838,46	0,000
Resultado Nominal	-61.958,84	-59.719,36	0,000	-93.782,00	-87.335,54	0,000	-126.718,96	-114.017,83	0,000
Divida Pública Consolidada	-29.726,22	-28.651,77	0,000	-60.421,23	-56.267,95	0,000	-92.190,57	-82.950,24	0,000
Divida Consolidada Líquida	-2.282.503,94	-2.180.726,68	0,000	-2.370.343,35	-2.207.408,97	0,000	-2.481.957,15	-2.233.188,97	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2021			2022			2023		
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			3,75			3,50			3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				735.700.000.000,00			793.400.000.000,00		855.600.000.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:									
	2021	2022							
Valor Corrente / 1.0375		Valor Corrente / 1.0738			Valor Corrente / 1.1114				

BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Antônio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

EXERCÍCIO: - 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	13.523.466,56	0,0019	105,0680	13.269.911,36	0,0019	103,0981	-253.555,20	-1,8749
Receita Primária (I)	13.402.466,56	0,0019	104,1280	13.151.716,45	0,0019	102,1798	-250.750,11	-1,8709
Despesa Total	13.523.466,56	0,0019	105,0680	11.900.084,87	0,0017	92,4555	-1.623.381,69	-12,0042
Despesa Primária (II)	13.478.466,56	0,0019	104,7184	11.864.420,99	0,0017	92,1784	-1.614.045,57	-11,9750
Resultado Primário (III) = (I - II)	-76.000,00	0,0000	-0,5905	1.287.295,46	0,0002	10,0014	1.363.295,46	-1.793.8098
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	2.042.748,78	0,0003	15.8708	2.042.748,78	0,0000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	2.042.748,78	0,0003	15.8708	2.042.748,78	0,0000

BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Maria José de Almeida Alves

VICENTINA NELMA DOS SANTOS

Contadora 074.919

Presidente do Controle Interno



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	12.921.280,39	13.489.082,35	4,394	13.798.000,00	2,290	14.546.142,37	5,422	15.108.190,36	3,863	15.664.970,45	0,036
Receita Primária (I)	12.803.280,39	13.368.082,35	4,411	13.753.000,00	2,879	14.499.454,87	5,427	15.059.898,80	3,865	15.614.957,63	0,036
Despesa Total	12.921.280,39	13.489.082,35	4,394	13.798.000,00	2,290	14.546.142,37	5,422	15.108.190,36	3,863	15.664.970,45	0,036
Despesa Primária (II)	12.589.553,91	13.451.648,00	6,847	13.797.838,46	2,573	14.545.974,77	5,422	15.108.016,90	3,863	15.664.790,92	0,036
Resultado Primária (III) = (I - II)	213.726,48	-83.565,65	-139,099	-44.838,46	-46,343	-46.519,90	3,750	-48.148,10	3.500	-49.833,29	0,035
Resultado Nominal	125.440,15	0,00	0,000	-287.413,75	0,000	-61.958,84	-78,442	-93.782,00	51.361	-126.718,96	0,351
Dívida Pública Consolidada	30.306,52	0,00	0,000	0,00	0,000	-29.726,22	0,000	-60.421,23	103.259	-92.190,57	0,525
Dívida Consolidada Líquida	33.919,09	0,00	0,000	-774.203,85	0,000	-2.262.503,94	192.236	-2.370.343,35	4,766	-2.481.957,15	0,047

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	12.364.861,61	12.352.356,72	-0,101	12.091.140,54	-2,114	14.020.378,18	15,955	14.069.672,64	0,351	14.094.860,27	0,001
Receita Primária (I)	12.251.942,95	12.241.553,39	-0,084	12.051.707,19	-1,550	13.975.378,18	15,961	14.024.672,65	0,352	14.049.860,27	0,001
Despesa Total	12.364.861,61	12.352.356,72	-0,101	12.091.140,54	-2,114	14.020.378,18	15,955	14.069.672,64	0,351	14.094.860,27	0,001
Despesa Primária (II)	12.047.420,00	12.318.076,96	2,246	12.090.998,98	-1.843	14.020.216,64	15,955	14.069.511,11	0,351	14.094.698,74	0,001
Resultado Primária (III) = (I - II)	204.522,94	-76.523,56	-137,416	-39.291,79	-48,654	-44.838,45	14,116	-44.838,46	0,000	-44.838,46	0,000
Resultado Nominal	120.038,42	0,00	0,000	-251.859,69	0,000	-59.719,36	-76,288	-87.335,54	46,243	-114.017,83	0,305
Dívida Pública Consolidada	29.001,45	0,00	0,000	0,00	0,000	-28.651,77	0,000	-56.287,95	96,385	-82.950,24	0,474
Dívida Consolidada Líquida	32.458,45	0,00	0,000	-678.432,20	0,000	-2.180.726,68	221,436	-2.207.408,97	1,223	-2.233.188,97	0,011

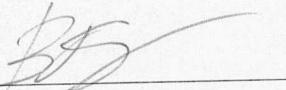
BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
 Prefeito Municipal

Antônio Carlos Fernandes  
 Secretário da Fazenda

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Resultado Acumulado	13.298.055,85	100,00	11.233.028,29	100,00	10.211.577,40	100,00
TOTAL	13.298.055,85	100,00	11.233.028,29	100,00	10.211.577,40	100,00



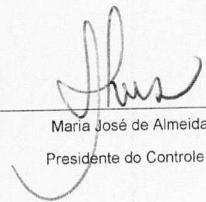
BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



VICENTINA NELMA DOS SANTOS

Contadora 074.919



Maria José de Almeida Alves

Presidente do Controle Interno

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 1

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LDO 2021

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

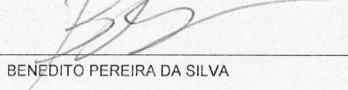
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	85.894,55	17.250,00	17.250,00
Alienação de Bens Móveis	85.894,55	17.250,00	17.250,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

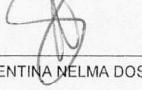
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

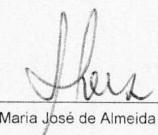
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	58.495,41	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.495,41	0,00	0,00
Investimentos	58.495,41	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2018 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2017 (i)=((Ic-IIf)
------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------

VALOR (III)	44.649,14	17.250,00	17.250,00
-------------	-----------	-----------	-----------

  
BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
VICENTINA NELMA DOS SANTOS  
Contadora 074.919

  
Maria José de Almeida Alves  
Presidente do Controle Interno

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)**

**EXERCÍCIO: - 2021**

**Página: 1 de 1**

**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Antônio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda

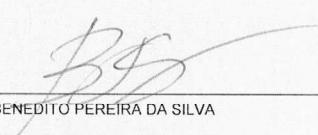
**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter...**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2021

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	840.208,19
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	92.065,82
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	748.142,37
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	748.142,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	748.142,37

  
BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 1 de 1

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2021

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Risco .....	Valor .....	Valor da Providência
Outros Riscos Fiscais	1.383,80	1.383,80
Providência		
Demais Riscos Fiscais		
Total das Providências .....	1.383,80	1.383,80

BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Antônio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

**Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores**

**Objetivo : Manutenção das atividades legislativas**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1001	Mobiliário para a Câmara	Percentual	25,83 %
1042	Ampliação da Sede Legislativa	Percentual	40,59 %
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Percentual	24,95 %
2002	Manutenção da Sede do Poder Legislativo	Percentual	25,83 %
2003	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Percentual	25,83 %
2004	Contribuição/Participação Entidades Co-irmãs	Percentual	6,45 %
2005	Homenagens de Honra ao Mérito	Percentual	25,83 %
2006	Implantação da Galeria de Vereadores	Percentual	25,83 %
2007	Concessão de Vale-Alimentação para Servidores da Câmara	Percentual	6,35 %
2008	Manutenção das Despesas com Publicações	Percentual	25,83 %
2009	Divulgação Legislativa	Percentual	25,83 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo**

**Objetivo : O Gabinete do Prefeito concentra diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do...**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1003	Aquisição de Véiculo para o Gabinete do Prefeito	Percentual	9,50 %
2010	Precatórias e Cumprimento de Sentença	Percentual	27,99 %
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	Percentual	37,88 %
2012	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral e Assessoria de Gabinete	Percentual	25,99 %
2013	Manutenção de Consultorias	Percentual	24,78 %



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 003 - Apoio a Administração Pública**

**Objetivo : Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável a implementação de seus programas finalísticos**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1004	Equipamentos Para o Serviço Administrativo	Percentual	30,51 %
2014	Administração Geral da Prefeitura	Percentual	21,95 %
2015	Recepções, Homenagens e Hospedagens	Percentual	27,01 %
2016	Manutenção Convênio com Instituição Financeira	Percentual	34,32 %
2017	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Servidores	Percentual	16,66 %
2018	Doação de Cestas de Natal aos Servidores Municipais	Percentual	28,57 %
2019	Manutenção das Contribuições à Associação de Municípios	Percentual	26,47 %
2020	Manutenção do Programa de Concessão de Vale-Alimentação p/Servidores	Percentual	33,82 %
2021	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	Percentual	26,92 %
2022	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar	Percentual	%
2023	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	Percentual	25,83 %
2024	Manutenção das Obrigações Previdenciárias	Percentual	26,17 %
2025	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas	Percentual	26,23 %
2026	Manutenção de Convênio com os Correios	Percentual	14,37 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

**Programa : 004 - Administração de Finanças**

**Objetivo** : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2027	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	Percentual	26,34 %
2028	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Percentual	37,90 %
2029	Encargos e Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dévidas	Percentual	8,67 %
2030	Contribuições para O PASEP	Percentual	26,13 %



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

**Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal**

**Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo.**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2032	Manutenção do Serviço Administrativo da Secretaria de Educação	Percentual	31,58 %
2033	Pagamento de Empréstimos	Percentual	%
2034	Festas e Eventos Escolares	Percentual	26,09 %



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo : Garantir ensino de qualidade, propondo uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais, capacitando seus profissionais e desenvolvendo a infra-estrutura...

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1006	Equipamentos e Mobilíários para Unidade Escolar	Percentual	27,10 %
1007	Equipamentos de Informática p/ para Unidades Escolares	Percentual	29,25 %
1008	Veículo Para o Transporte Escolar	Percentual	24,79 %
1009	Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	Percentual	18,44 %
1010	Construção de Quadras Escolares	Percentual	28,57 %
1011	Construção de Unidade Escolar para o Ensino Fundamental	Percentual	24,72 %
2035	Programa Merenda Escolar	Percentual	27,58 %
2036	Capacitação de Professores do Ensino Fundamental	Percentual	26,67 %
2037	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	29,18 %
2038	Manutenção de Pŕedio Escolar	Percentual	25,50 %
2039	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Percentual	24,31 %
2040	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Fundamental	Percentual	24,70 %
2041	Programa de Distribuição de Uniformes Escolares	Percentual	32,28 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

**Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**

**Objetivo :** Propiciar aos alunos uma educação infantil de qualidade, desenvolvendo competências afetivas, emocionais, sociais e cognitivas.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MÉDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1012	Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil	Percentual	27,24 %
1013	Construção de Creche	Percentual	34,32 %
2043	Capacitação de Professores da Educação Infantil	Percentual	26,67 %
2044	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Infantil	Percentual	26,29 %
2045	Manutenção da Educação Infantil	Percentual	25,90 %
2046	Manutenção de Unidade Escolar da Educação Infantil	Percentual	27,71 %
2047	Manutenção das Atividades da Creche	Percentual	25,51 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

**Programa : 009 - Assist. estudantes Ens.Médio,Sup. e educ.Especial**

**Objetivo : Oferecer condições para continuidade de estudos e assistir portadores de necessidades especiais**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE P.P.A.
2042	Manutenção das Atividades do Ensino Médio e Superior	Percentual	25,70 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Programa : 010 - Manutenção e Revitalização da Cultura**

**Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.**

AÇÃO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1014	Equipamentos Para Fanfarra e Banda de Música	Percentual	25,56 %
1015	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Pública	Percentual	19,64 %
2048	Mantenção do Patrimônio Cultural	Percentual	16,66 %
2049	Promoção de Festas e Eventos Culturais do Município	Percentual	26,67 %
2050	Mantenção da Fanfarra e Banda de Música	Percentual	33,04 %
2051	Mantenção de Biblioteca Pública	Percentual	30,75 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

**Programa : 011 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

**Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática dos desportos comunitários e ampliar as condições para melhorar a qualidade..**

AÇÃO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1016	Construção Ginásio Poliesportivo, Quadra de Esporte e Campo de futebol	Percentual	13,16 %
2052	Promoção de Evento Turístico	Percentual	26,67 %
2055	Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas	Percentual	26,72 %
2056	Incentivo ao Esporte Praticado Por Equipes de Bairros	Percentual	34,82 %
2057	Manutenção do Clube Social Pedrense	Percentual	26,67 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 012 - Desenvolvimento do Turismo no Município**

**Objetivo** : Promover a indústria do turismo, visando o desenvolvimento auto sustentável do município.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2053	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	Percentual	26,67 %
2054	Contribuição à Entidades de Apoio ao Turismo	Percentual	25,91 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Programa : 013 - Atendimento Básico de Saúde**

**Objetivo : Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando a administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2059	Manutenção e Conservação de Unidade de Saúde do Município	Percentual	28,85 %
2060	Manutenção do Programa Saúde na Escola	Percentual	25,00 %
2061	Programa de Distribuição de Uniformes para Setor de Saúde	Percentual	44,83 %
2067	Manutenção da Academia da Saúde	Percentual	25,00 %
2068	Manutenção das Atividades de Assistência Médica	Percentual	31,25 %
2069	Manutenção do Programa Saúde da Família	Percentual	30,00 %
2070	Manutenção do Atendimento Odontológico	Percentual	24,14 %
2071	Manutenção do Centro de Fisioterapia	Percentual	26,20 %
2072	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	Percentual	38,54 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 014 - Vigilância Sanitária

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2075	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	26,67 %
2077	Manutenção Programa Ação de Combate e Controle da Dengue	Percentual	29,27 %
2078	Manutenção do Programa de Epidemiologia	Percentual	27,26 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 015 - Assistência Social a Comunidade**

**Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinam a diminuir os desequilíbrios sociais.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1023	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários/Associações	Percentual	34,32 %
1024	Material Para Construção e Ampliação de Casas Populares	Percentual	%
1025	Equipamentos e Máquinas para Assistência Social	Percentual	25,00 %
1026	Aquisição de veículo para a Assistência social	Percentual	34,32 %
1027	Equipamentos e Móveis para o Conselho Tutelar	Percentual	24,72 %
2079	Manutenção do Serviço da Ação Social	Percentual	25,00 %
2080	Manutenção de Programas de Apoio ao Idoso	Percentual	34,32 %
2081	Manutenção dos Serviços funerários Municipais	Percentual	24,62 %
2082	Manutenção Atividades do Cons. Mun. Antidrogas	Percentual	34,32 %
2083	Manutenção Conselho Municipal Assistência Social	Percentual	26,67 %
2084	Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	Percentual	21,57 %
2085	Manutenção Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Percentual	26,93 %
2086	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD	Percentual	26,67 %
2087	Manutenção do Programa Piso Básico Variável II	Percentual	34,82 %
2088	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais	Percentual	31,72 %
2089	Manutenção do Conselho Tutelar	Percentual	26,67 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

**Programa : 016 - Serviços de transporte e transito de qualidade**

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e transito para atender às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MÉDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1039	Construção/Ampliação de Estradas Vicinas	Percentual	31,25 %
1040	Construção/Melhoramentos em Pontes, Bueiros e Mata-Burros	Percentual	38,47 %
1041	Veiculo e Máquinas Leve/Pesados para Serviço Municipal de Estradas	Percentual	43,93 %
2106	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Percentual	31,15 %
2107	Manutenção/Melhoria de Estradas Vicinais	Percentual	36,70 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 017 - Serviços de Saneamento Básico e Ambiental**

**Objetivo** : Aumentar a cobertura ea melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de água, coleta de lixo e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, e fortalecer...

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1034	Construção de Sistema de Abastecimento de Água Rural	Percentual	30,18 %
1035	Equipamentos para o Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	31,25 %
1036	Constituição e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	21,62 %
1037	Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários	Percentual	35,49 %
2093	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	Percentual	24,33 %
2099	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	31,95 %
2100	Manutenção /Ampliação do Sistema de Esgoto	Percentual	29,35 %
2101	Manutenção/Melhoria do Sistema de Destinação de Resíduos Sólidos (Ater	Percentual	30,74 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 018 - Serviços urbanos e Obras Públicas**

**Objetivo** : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e transito para atender as necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1028	Construção/ Ampliação/ Pavimentação de Via Pública	Percentual	18,81 %
1029	Constituição/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	Percentual	28,31 %
1030	Construção Ampliação de Prédios Públicos	Percentual	35,49 %
1031	Aquisição de Imóvel para o Patrimônio Público Municipal	Percentual	60,00 %
1032	Ampliação /Construção de Túmulos no Cemitério	Percentual	29,78 %
2090	Consorcio Intermunicipal de Aterro Sanitário - CIMASAS	Percentual	%
2091	Manutenção/Conservação de Via Pública	Percentual	13,63 %
2092	Manutenção/Melhoria de Praça, Parque e Jardim	Percentual	26,67 %
2094	Manutenção das Atividades do Serviço de Obras	Percentual	25,22 %
2095	Manutenção e Melhorias de Prédios Públicos Municipais	Percentual	26,67 %
2096	Manutenção Torre Captação Televisão	Percentual	29,48 %
2097	Manutenção do Cemiterio Municipal	Percentual	56,46 %
2098	Manutenção Atividades Serviços Urbanos	Percentual	26,67 %
2105	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Percentual	52,25 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Programa : 019 - Desenvolvimento Agroindustrial**

**Objetivo : Promover juntamente com a comunidade a valorização do produtor rural**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1038	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	Percentual	33,04 %
2102	Manutenção do Serviço Municipal de Agropecuária	Percentual	22,50 %
2103	Manutenção de Convênio com a EMATER	Percentual	32,60 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 020 - Inclusão Digital**

**Objetivo** : Promover a inclusão da população no acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) por meio da difusão tecnológica e da comunicação por meio de acesso a internet.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1005	Aquisição de Equipamentos para O Telecentro	Percentual	34,32 %
2031	Manutenção do Telecentro	Percentual	27,52 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Programa : 022 - Apoio ao Desenvolvimento Rural**

**Objetivo : • Instituir o programa municipal de...**

AÇÃO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2104	Manutenção do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural	Percentual	26,68 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 024 - Bloco de Gestão**

**Objetivo : Propor melhorias nas ações voltadas ao serviços prestados a população junto as unidades de PSF, UBS, adequando aos programas e serviços ofertados pelo SUS evitando a judicialização.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2058	Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde	Percentual	25,12 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **025 - Bloco de Investimento**

Objetivo : Melhorar a estrutura do atendimento aos usuários .

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1017	Equipamentos e Móveis para o Serviço de Saúde	Percentual	4,55 %
1018	Construção/ Ampliação Unidades de Saúde e Hospital do Município	Percentual	29,48 %
1019	Veículos para Unidade de Saúde	Percentual	22,50 %
1020	Equipamentos Médico-odontológicos para Unidades de Saúde	Percentual	25,25 %
1021	Equipamentos e Mobiliários Para o Programa Saúde da Família	Percentual	25,00 %
1022	Equipamentos e Mobiliários para o Programa de Epidemiologia	Percentual	33,90 %
2076	Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Sanitária	Percentual	18,87 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 026 - Bloco de Média e Alta Complexidade**

**Objetivo** : Atender a demanda reprimida e a urgencia de serviços especializados.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2062	Apoio Financ Entidade Atendimento a Criança c/ necessidade Especial	Percentual	9,09 %
2063	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Percentual	25,03 %
2064	Manutenção da Rede de Urgencia e Emergencia	Percentual	22,53 %
2065	Subvenção ao Hospital do Cancer de Barreiros	Percentual	25,00 %
2066	Manutenção do Programa de Atendimento ao Paciente Fora do Domicílio	Percentual	15,38 %
2073	Manutenção Prog. de Plantões Medicos e Atendimento Básico Especializa	Percentual	27,06 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Programa : 027 - Bloco da Assistencia Farmaceutica**

**Objetivo : Dispensar aos usuários medicamentos básicos do Programa Farmácia de Todos.**

AÇÃO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2074	Manutenção de Farmácia Básica	Percentual	23,67 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Programa : 028 - Programa de Habitação Municipal**

**Objetivo : Garantir a função social da terra urbana; Reconhecer a habitação como direito básico social da população; Orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do...**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1033	Manutenção de Programas de Habitação	Percentual	30,31 %

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : reserva de contingencia

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
9999	Reserva de Contingência	Percentual	26,67 %

BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Antônio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda

**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	10.831.250,24	0,00
2019	11.136.515,57	2,82
2020	12.933.862,91	16,14
2021	13.649.600,14	5,53
2022	14.180.269,17	3,89
2023	14.704.572,00	3,70

<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.239.249,14	0,00
2019	6.377.045,25	2,21
2020	7.066.834,22	10,82
2021	7.465.601,39	5,64
2022	7.814.138,29	4,67
2023	8.114.378,59	3,84

<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	4.592.001,10	0,00
2019	4.759.470,32	3,65
2020	5.867.028,69	23,27
2021	6.183.998,75	5,40
2022	6.366.130,88	2,95
2023	6.590.193,41	3,52

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.002.844,49	0,00
2019	763.569,30	-23,86
2020	862.753,29	12,99
2021	895.106,54	3,75
2022	926.435,25	3,50
2023	958.860,50	3,50

<b>INVESTIMENTOS</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	690.246,86	0,00
2019	727.905,42	5,46
2020	862.591,75	18,50
2021	894.938,94	3,75
2022	926.261,79	3,50
2023	958.680,97	3,50



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**

**Estado de Minas Gerais**

**Página: 2 de 2**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

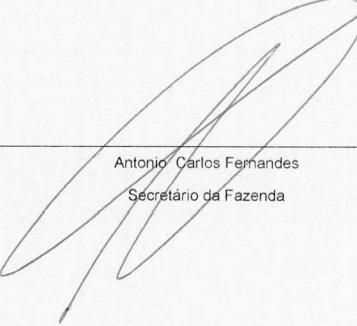
**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	312.597,63	0,00
2019	35.663,88	-88,59
2020	161,54	-99,55
2021	167,60	3,75
2022	173,46	3,50
2023	179,53	3,50

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	1.383,80	0,00
2021	1.435,69	3,75
2022	1.485,94	3,50
2023	1.537,95	3,50

  
BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda